



CÂMARA MUNICIPAL

AFONSO CLÁUDIO - E. SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 729

CRIA TAXA DE RETRANSMISSÃO DE IMAGEM DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que são conferidas por Lei, tendo aprovado a presente Lei, nº 729 resolve encaminhá-la ao Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário Municipal Lei nº596, de 09 de setembro de 1.971, a taxa de retransmissão de imagem de televisão.

ART.2º- A taxa de que se trata o Art. acima, será cobrada anualmente aos usuários, por aparelho instalado, a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência regional.

ART.3º- Fica ainda autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, dentro dos princípios que regem a espécie.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, em 09 de dezembro de 1.975.



Oswaldo Freisleben
OSVALDO FREISLEBEM
PRESIDENTE

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei. Registre-se, publique-se e cumpra-se em 09-12-1975.
Chao M
Prefeito Municipal